



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Evangelista Dantas		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Evangelista Dantas, Censo Escolar nº 23170913, no município de Milagres, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1138270/2014	PARECER Nº 0300/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Raimunda Barbosa da Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Evangelista Dantas, no município de Milagres, por meio do processo nº 1138270/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Tabocas, s/n, CEP: 63.250-000, no município de Milagres, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, INEP nº 23170913.

Responde pela direção a professora Raimunda Barbosa da Silva, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1447, e pela secretaria escolar, De Assis Santana de Souza, Registro nº AAA 000667.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Cláudio Tenório Camilo, CREA-CE 14327-D, e o atestado de salubridade foi expedido pela Secretaria de Saúde do município, e assinado pelo coordenador de Vigilância Sanitária, Lyrio Lassalle G. Távora, CRM 8459.

O acervo bibliográfico é constituído de 384 livros para um total de 239 alunos matriculados, revelando uma proporção 1,60 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0300/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Evangelista Dantas, no município de Milagres, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 367/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício